



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

DIRETORIA

Processo N.º 10894/88 de 19

Promoventer: Prefeitura Municipal de Pompéia

Natureza: Projeto de Lei nº 19/88

Assunto: Delimita a zona urbana da cidade de Pompéia.

ANDAMENTO

C. de JUSTIÇA de 20/6/88 Diretor de Secretaria	Ao Senador Ruyolton A. Soares. Senador em 2/9/88		

OBSERVAÇÕES:

Aprovado por 10 a _____
 Rejeitado por _____ a _____
 Pompéia 22 de 1 de 88

 PRESIDENTE

Aprovado por _____ a _____
 Rejeitado por _____ a _____
 Pompéia _____ / _____ / _____

 PRESIDENTE

Arquivado em _____

Doc nº 1359/88

DIRETOR DA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº 461/88

Ref. GP.10

Pompéia, 22 de junho de 1988.

Senhor Presidente:

P.L. 19/88

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o incluso projeto de lei que tem por finalidade a nova delimitação da zona urbana da cidade de Pompéia.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

PROCOLO
PROC. Nº 10894/88
27 / 06 / 88
Diretor da Secretaria

Ao Senhor
Dr. Roberto Mauro Borges
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Pompéia - SP

Ai comissão
Borges
27/6/88

RECEBIDO
Em 27/06/88
Roberto Borges



Prefeitura Municipal de Pompeia

f1.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

uma lei complementar para transformar a parte rural em urbana.
c - muitas Prefeituras têm adotado esse procedimento por causa das dificuldades de se limitar o contorno das chácaras e fazendas, por ser onerosa essa delimitação.

Anexamos a presente uma via do mapa da cidade com a demarcação da delimitação ora proposta.

Nestas condições, vimos solicitar seja o presente projeto de lei apreciado e votado pelo esclarecido Plenário da D^{ta} Casa de Leis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE JUNHO DE 1988


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente:

O projeto de lei que ora submetemos ao ilustre Plenário dessa Egrégia Casa de Leis, tem por finalidade dar nova delimitação à zona urbana de Pompéia.

1. A presente delimitação tem por objetivo:

- a - englobar todas as leis de alteração da área rural em área urbana;
- b - incluir as áreas onde se pretende fazer loteamento,

2. Para a delimitação da área foram utilizados os cruzamentos dos alinhamentos das ruas, divisas e os cantos dos lotes e quadras, pois dessa forma, ficam perfeitamente definidos os marcos, e a sua compreensão se torna acessível a qualquer leigo no assunto. A utilização de rumos, deflexões e distâncias é de difícil compreensão para a maioria das pessoas e por esse motivo muitas Prefeituras, inclusive a Prefeitura Municipal de Marília, têm feito os seus roteiros segundo esse critério.

3. Para a definição do limite da área urbana não se acompanhou o contorno das divisas das chácaras, sítios e fazendas, mas passou-se uma linha reta deixando parte dessa área dentro do limite urbano e parte na área rural. Esse procedimento segue as orientações dadas pelo CEPAM que são as seguintes:-

- a - o IPTU e ITR são cobrados conforme a utilização da área. No caso, chácaras de recreio pagarão IPTU, mas as chácaras com atividades agrícolas e pastoris pagarão ITR apesar de terem as suas áreas no limite urbano.
- b - quanto a se ter uma área rural inferior a 02 (dois) hectares, também, não apresentam problemas pois a linha do limite urbano é uma linha imaginária e não está desmembrando o terreno. A área do sítio, chácara ou fazenda continua íntegra só que parte se encontra em área rural e parte em área urbana. Agora, se o proprietário de uma, nessas condições, pretender desmembrar ou lotear a parte urbana, ele ficará impedido de fazê-lo se a área restante for inferior a 02 (dois) hectares, sendo portanto, necessário



Prefeitura Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

Delimita a zona urbana da cidade de Pompéia.

A Câmara Municipal de Pompéia decreta:-

Artigo 1º - A zona urbana da cidade de Pompéia passa a ter a seguinte delimitação:- "Tem início no marco 01, cravado na margem esquerda da Rodovia SP-294, que demanda a Tupã, na confluência da linha divisória do Núcleo "J.K." e a Fazenda Jacutinga; segue por essa linha, atravessando a Rodovia, até encontrar o marco 02, cravado nos fundos da Quadra "N" do referido Núcleo; segue, com deflexão à direita, acompanhando o alinhamento dos fundos da Quadra "N" até atingir o marco 03, cravado aproximadamente a 20 metros do lado ímpar da Avenida Nestor de Barros; segue, com deflexão à esquerda, até alcançar o marco 04, cravado na divisa do terreno da CPFL com a Fazenda Jacutinga, a 20 metros da referida avenida; deflete à esquerda, segue contornando o terreno da CPFL, até atingir o marco 05, cravado a 20 metros do lado ímpar da mesma avenida; segue, com deflexão à esquerda, até encontrar o marco 06, cravado a 20 metros da Estrada Municipal que demanda ao Bairro Morro Azul, na confluência com o alinhamento norte do Núcleo Habitacional IV; deflete à direita, cruza a referida estrada e segue contornando o terreno do Núcleo Habitacional IV, até alcançar o marco 07, cravado na confluência com o contorno do itambê; deflete à direita, contornando o itambê até encontrar o marco 08, cravado nos fundos do Lote 05 da Quadra 23, do Parque Residencial Primavera; deflete à direita, segue acompanhando os fundos da Quadra 23, até alcançar o marco 09, cravado nos fundos do lote 11 da referida Quadra; deflete à direita, segue acompanhando o alinhamento dos fundos da Quadra 20 do Parque Residencial Primavera, até encontrar o marco 10, cravado na confluência desse alinhamento com o alinhamento do lado ímpar da Avenida Kazukiti Yassuda; deflete à esquerda, segue em linha reta até atingir o marco 11, cravado na confluência dessa com o alinhamento dos fundos da Quadra 57 do Bairro Flândria; deflete à direita, segue por esse alinhamento até encontrar o marco 12, cravado nos fundos da Quadra 61 do referido Bairro; deflete à esquerda, segue em linha reta até encontrar o marco 13, cravado na confluência dessa com o alinhamento dos fundos da Quadra 72 do mesmo Bairro; deflete à esquerda, segue por esse alinhamento até atingir o marco 14, cravado a 40 metros além do lado ímpar da Rua Cam



Prefeitura Municipal de Pompéia

f1.02.

ESTADO DE SÃO PAULO

pos Salles; deflete à direita, segue em linha reta até encontrar o marco 15, cravado nos fundos do lote 03 da Quadra "A" do Jardim Flamboyant; deflete à esquerda, segue em linha reta, até atingir o marco 16, cravado na confluência dessa com o alinhamento do contorno do itambê; segue, com deflexão à direita, contornando o itambê até alcançar o marco 17, cravado na confluência com o alinhamento do lado ímpar da Rua João Bezerra dos Santos, da Vila Paulina; deflete à direita, segue por esse alinhamento até encontrar o marco 18, cravado nos fundos da área do Sistema de Lazer do Loteamento "Chãcaras Paraíso" na divisa com a Fazenda Santa Helena; deflete à direita, segue em linha reta até atingir o marco 19, cravado na margem direita da Estrada Municipal que demanda à Fazenda Santa Helena; deflete à esquerda, segue a linha divisória dos terrenos do Esporte Clube Banespa com a Fazenda Boa Vista, até encontrar o marco 21, cravado na confluência dessa linha com a linha divisória dos terrenos do Esporte Clube Banespa com a Via Férrea; segue, com deflexão à direita, por essa linha, até atingir o marco 21, cravado na confluência dessa com o alinhamento dos fundos da Quadra 01 do Núcleo Habitacional em implantação; deflete à esquerda, segue por esse alinhamento, até encontrar o marco 22, cravado no lote 15 da referida Quadra; deflete à direita e segue em linha reta até atingir o marco 23, cravado no lado ímpar da Rua Particular da Vila Radiante; segue, com deflexão à esquerda, até alcançar o marco 24, cravado no lado par e limite da Rua Dr. Washington Luiz; segue, com deflexão à direita, em linha reta até encontrar o marco 25, cravado no lado esquerdo do lote 05 da Quadra 65, de quem da Rua Constantino Marcolino de Souza olha o imóvel; segue em linha reta até encontrar o marco 26, cravado na confluência dessa com o alinhamento par da Rua Espanha; deflete à direita, segue em linha reta até atingir o marco 27, cravado no cruzamento dessa com o alinhamento ímpar da Rua Rio de Janeiro; deflete à esquerda, segue em linha reta até alcançar o marco 28, cravado na confluência dessa com o alinhamento do lado par da Rua Engenheiro Otávio Deiroz; deflete à direita, segue por esse alinhamento até atingir o marco 29, cravado no lado esquerdo do lote 22 da Quadra 12 do Jardim São Luiz, de quem da referida rua olha o imóvel; deflete à esquerda, segue o alinhamento dos fundos dos lotes das Quadras 12 a 15 e Sistema de Lazer do Jardim São Luiz, até encontrar o marco 30, cravado na confluência desse com a Avenida Fundação Shunji Nishimura; deflete à esquerda, segue acompanhando o contorno do Distrito Industrial, até atingir o marco 31, cravado nesse contorno a 182,34 metros da Rodovia SP-294; deflete à esquerda, segue em linha reta até encontrar o mar



Prefeitura Municipal de Pompéia

11.03.

ESTADO DE SÃO PAULO

co 32, cravado no lado direito da antiga Estrada Municipal Pompéia-Paulópolis; deflete à esquerda, segue contornando as terras denominadas Cafezal Santa Lúcia, até alcançar o marco 33, cravado nesse contorno na confluência com a margem esquerda da Rodovia SP-294, que demanda a Tupã; deflete à direita, segue acompanhando a margem direita da Rodovia SP-294, até encontrar o marco 01, início do presente roteiro."

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 22 DE JUNHO DE 1988.


JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS.

Processo n.º 10894/88

Parecer n.º

Projeto de Lei nº 19/88

Assunto: Delimita a zona urbana da cidade de Pom-
péia.

PARECER EM CONJUNTO


O presente Projeto de Lei enviado a esta Casa pelo Senhor Prefeito Municipal é legal e constitu-
cional.

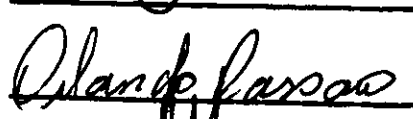
Quanto ao mérito nada a opor, pois visa deli-
mitar a zona urbana da cidade, tendo por objetivo /
englobar todas as leis de alteração da área rural /
em área urbana e incluir as áreas onde se pretende/
fazer loteamento. A exposição de motivos que acom-
panha o Projeto de Lei nº 19/88 é clara e define /
com muita propriedade, não deixando margem a dúvi-/
das com respeito à nova delimitação do perímetro ur-
bano, cobrança de IPTU e ITR, propriedades com ati-
vidades agrícolas e pastorís ou que se destinam ape-
nas para recreio.

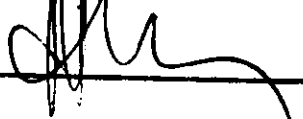
Pela aprovação.

Sala das Comissões, em 01 de agosto de 1988.

COMISSÃO DE JUSTIÇA







COMISSÃO DE FINANÇAS

